



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 022/2020 – GPM / PD

Pau D'Arco/PA, 16 de março de 2020

PUBLICADO EM  
16/03/2020

Weslene Silva Guimarães  
Secretária de Administração  
Decreto: 015/2020 GPM/PD

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO  
AFETADAS – CONFORME IN/MI 02/2016-  
ENXURRADAS – 1.2.2.0.0

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, Estado do Pará, o senhor NELSON LUCINDO DA SILVA no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de PAU D'ARCO- PA e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 LEI MUNICIPAL Nº 716/07-GPM/PA Art. 1º Inciso IV.

**CONSIDERANDO:**

- I – Que as fortes chuvas que se abatem sob município de Pau D'arco contendo o fenômeno que causou o desastre, no dia 12 (doze) de março de 2020, nas Vilas de Boa Sorte, Araguaxim e o Assentamento PA Nicolina Evangelista Rivetti, Escondido, Pequi, Merinzal, Araxá e Área Indígena (Las Casas);
- II- Que em decorrência dos danos, diversas famílias viram-se ilhadas e sem estrutura de locomoção, sendo suspenso as aulas para os alunos da zona rural, nos dias 12 e 13 de março de 2020;
- III – Que as intempéries acarretaram uma série de pontes danificadas, bueiros quebrados, estradas cortadas e alagadas;
- IV – Que as chuvas registradas no decorrer do mês de março de 2020 superam o índice histórico de 100 milímetros, na qual foi registrado cerca de 260 milímetros, sendo que no mês de fevereiro de 2020, segundo o INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) foi registrado cerca de 368 mm;
- V – Que a COMDEC (Coordenadoria Municipal Defesa Civil), do município de Pau D'arco, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência de Calamidade Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência / Município de Calamidade Pública no município de Pau D'Arco, de acordo com o parecer da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência, contidas no Formulário de Informações dos desastres classificado e codificado com alagamento desastre – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2006. 1.2.2.0.0.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal.

AV. Boa Sorte s/nº. – Setor: Paraíso – CEP: 68.545-000

Fone: (94)3356-8104/8105

CNPJ: 34.671.016/0001-48



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do prefeito municipal de Pau D'arco – Estado do Pará, em 16 de março de 2020.

*NELSON LUCINDO DA SILVA*

NELSON LUCINDO DA SILVA  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

AV. Boa Sorte s/nº. – Setor: Paraíso – CEP: 68.545-000

Fone: (94)3356-8104/8105

CNPJ: 34.671.016/0001-48



**COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**PARECER TÉCNICO Nº 01/2020**

**Pau D'Arco - PA, 13 de março de 2020.**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA.

**DESASTRE:** ENXURRADAS – 1.2.2.0.0 (conforme IN/MI nº 02/2016).

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

*Weslene Silva Guimarães*  
Secretária de Administração  
Decreto: 015/2020 GPM/PA

PUBLICADO EM

13 / 03 / 2020

Consoante preceitua a Instrução Normativa Nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

A situação de emergência ou estado de calamidade pública serão declarados mediante Decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A declaração se dará caracterizado o desastre, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas a resposta aos desastres, a reabilitação do cenário e a reconstrução das áreas atingidas.

Considerando que o desastre se restringe à área do Município de Pau D'Arco – PA, o prefeito municipal, decretará a situação de emergência, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda federal e que:

- O reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo Municipal de Pau D'Arco – PA, afetado pelo desastre;
- O requerimento para fins de reconhecimento federal e do estado da situação de emergência deverá ser acompanhado pelo parecer do órgão municipal de proteção e defesa civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

Diante dos fatos ocorridos que identifica a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área (rural) do município de Pau D'Arco – PA, afetadas por ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, de acordo com a IN/MI nº 02/2016, sendo:

- I. Que as fortes chuvas que se abateram sob o município de Pau D'Arco acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais;
- II. Que em decorrência dos danos, diversas famílias viram-se ilhadas e sem estrutura de locomoção, sendo suspenso as aulas para os alunos da zona rural, nos dias 12 e 13 de março de 2020;
- III. Que as intempéries acarretaram uma série de pontes danificadas, bueiros quebrados, estradas cortadas e alagadas;
- IV. Que as chuvas registradas no decorrer do mês de março de 2020 superam o índice histórico de 100 milímetros, na qual foi registrado cerca de 260 milímetros, sendo que no mês de fevereiro de 2020, segundo o INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) foi registrado cerca de 368 mm.



## DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios na fundamentação legal constante IN/MI N° 02/2016.

Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante da fundamentação legal, sendo o disposto no artigo 8º, da IN/MI N° 02/2016, foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica;
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE são relativas ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos na fundamentação legal constante dos § 1º do art. 8º (S.E) da IN/MI N° 02/2016;
3. Os prejuízos econômicos públicos informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos conforme expresso na fundamentação legal, sendo no c;
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal;
5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º do art. 6º da IN/MI N° 02/2016;

## DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MI N° 02/2016 para a decretação de situação de emergência foram cumpridas.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do governo federal ou concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios o reconhecimento federal.

É o parecer.

Leozany Alves Pereira  
COORDENADORA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL